

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2023

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO **DE PERITIBA-SC,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, e S E R INTERNACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Leopoldo Hermes, Centro, Peritiba, Estado de Santa Catarina - CEP 89.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 85.448.488/0001-77, neste ato representada por seu presidente o Senhor **DOUGLAS KERBER** inscrito no CPF sob o nº 057.149.259-20 e RG 4.584.271 – SSP/SC, a seguir denominada simplesmente de LOCADORA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 131/2023, Dispensa de licitação nº 27/2023 que está amparado no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação para o uso do espaço/dependências do SER Internacional, situado na Rua Pedro Leopoldo Hermes, no município de Peritiba, contendo todo o espaço físico (Campo de Futebol, Sede Social incluindo a copa, churrasqueiras, sala inferior, sanitários, área externa coberta e todas demais áreas externas pertencentes a LOCADORA), para a realização da EXPO Peritiba 2023, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ total
1	1	Un	Locação para o uso do espaço/dependências do SER Internacional, situado na Rua Pedro Leopoldo Hermes, no município de Peritiba, contendo todo o espaço físico (Campo de Futebol, Sede Social incluindo a copa, churrasqueiras, sala inferior, sanitários, área externa coberta e todas demais áreas externas pertencentes a LOCADORA), para a realização da EXPO Peritiba 2023.	20.000,00	20.000,00
Total					20.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O contrato terá vigência a partir de 14 de julho até 30 de agosto de 2023. A partir do dia 14 de julho de 2023 serão feitas as instalações externas e a partir do dia 24 de julho de 2023 a 10 de agosto de 2023 o município fará as instalações internas para a EXPO Peritiba.
- 2.2. A entidade poderá utilizar os espaços no período de 14 de julho de 2023 até o dia 24 de julho de 2023, desde que respeitados os servidores/prestadores de serviço do Município e contratados que estarão efetuando as instalações físicas para a Expo, e responsabilizando-se pela segurança de quem utilizar o espaço haja visto que o local estará em obras.





- 2.3. Constatado que no período de 14 à 24 de julho de 2023 houverem danos as estruturas já instaladas, fica sob inteira responsabilidade da entidade a reparação dos prejuízos.
- 2.4. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 30/08/2023.
- 2.5. O valor do aluguel será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para o período especificado acima.
- 2.6. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato da locação do espaço.
- 2.7. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da LOCADORA no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da LOCADORA possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.
- 2.8. O pagamento será feito mediante o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura/Recibo referente a locação e conforme cronograma acima especificado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
- a) Pelo término do prazo contratual em 30/08/2023.
- b) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- c) Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13000 - FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA Unidade 13001 - Fundo Mun. Da Ind. E Comércio - FUNDICOM Ação 2.126 Realização da EXPO-PERITIBA

Despesa: 165 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

#### Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

### MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 - Peritiba SC.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- 5.1. São responsabilidades da LOCADORA:
- a) Ceder o imóvel para uso sem pendencias judiciais, legais ou outras que venham a impedir o uso.
- b) Respeitar o prazo da locação estabelecida no presente contrato.
- c) Permitir ao Município efetuar adaptações necessárias do ambiente.
- d) Zelar pela segurança das pessoas em caso de utilização do local no período de 14/07/2023 até o dia 24/07/2023 quando o local está em obras.
- e) Ceder de forma integral o uso e domínio do espaço a partir de 24/07/2023 até o final da realização do evento.



- f) Disponibilizar uma pessoa responsável para solução de eventuais problemas com falta de água, energia elétrica, e outros contratempos ou empecilhos que por ventura vierem a acontecer nos ambientes existentes antes da presente locação.
- g) Arcar com as despesas de água e energia elétrica da Sede Social do SER Internacional.
- h) Permitir que o Município retire parte da tela nas laterais do campo para facilitar o acesso aos demais locais e ambientes da Expo.
- i) Construir rampa de acesso aos portadores de necessidades especiais para dentro da sede do SER Internacional, em sendo necessário.
- j) Adequar as instalações da sede do SER Internacional e deixá-los em perfeitas condições de uso.
- k) Entregar ao Município no ato de assinatura do contrato cópia dos alvarás necessários (Funcionamento, bombeiros, polícia civil, vigilâncias, e demais pertinentes a finalidade estatutária da LOCADORA).
- l) disponibilizar uma pessoa responsável para solução de eventuais problemas com falta de água, energia elétrica, e outros contratempos ou empecilhos que por ventura vierem a acontecer;
- m) arcar com as despesas de água e energia elétrica da Sede Social do SER Internacional.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- 6.1. São responsabilidades do Município:
- a) Devolver o imóvel no vencimento do prazo estabelecido no presente contrato.
- b) Usar o espaço com zelo e respeito às demais áreas da sede.
- c) Utilizar a área exclusivamente para os fins que deram origem à locação.
- d) Indenizar a LOCADORA pelos danos causados as suas instalações pelo uso inadequado do espaço.
- e) Efetuar as melhorias, reformas e adaptações necessárias ao local para seu uso.
- f) Manter as características do imóvel mesmo após reformas necessárias.
- g) Instalar e/ou utilizar um padrão de energia elétrica exclusivo de propriedade do Município para as novas estruturas Expo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;



- e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f) Caso a LOCADORA não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## <u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo o servidor **NESTOR JOSÉ BOLL**, e no caso de seu impedimento, a servidora **LUCIANA NILSON**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

# CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. O presente Contrato de locação rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA.** 

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – DA GARANTIA:

12.1. A LOCADORA deverá prestar garantia mínima conforme Código de Defesa do Consumidor.

### <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.** 

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.





# <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> - DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 14 de julho de 2023.	
<b>PAULO JOSÉ</b> Prefeito Mu	
SER INTERNAL LOCADO	
MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL Testemunha	REGINA INÊS BRAND LAZZARIN Testemunha
LUCIANA NILSON Fiscal do Contrato	NESTOR JOSÉ BOLL Fiscal do Contrato

